



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 982 PROC.  
Nº 085/2021  
OK

CONTRATO N. 12/2021  
PROCESSO Nº 85/2021

COPIA

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA M.M.SA COMERCIAL EIRELI, CNPJ 00.831.787/0001-33.**

Aos 08 dias do mês de novembro de 2021, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M.M.SA COMERCIAL EIRELI**, com sede na Rua Carambola, 891 - Algarve - Cotia/SP - CEP 06715-110 - CNPJ: 00.831.787/0001-33, inscrição Estadual: 278.056.831.111, inscrição Municipal: 116009, Telefone: (11) 4612-0215, E-mails: milton@mmsainfo.com.br / pedro@mmsainfo.com.br, representado por Pedro Henrique V. Moreira de Sá, RG. 44.041.913-x, CPF: 322.459.218-44, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição de Equipamentos de Informática, para diversos setores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 005/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 085/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição dos Equipamentos de Informática a seguir discriminados, pelos preços mencionados na tabela abaixo, devidamente instalados nos locais indicados pelo Setor de TI da Edilidade:



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 982 PROC. 085/2021

LOTE 01					
Item	QT	DESCRIPTIVO	Marca/Modelo	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	31	<p><b>Computador com Processador Core i3 - 3.0 GHz ou superior</b></p> <p><b>Especificação técnica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processador com suporte ao socket LGA 1200, de 10ª geração (ou superior) Core i3;</li> <li>• 2 (duas) slots de memória DIMM (DDR4 2666/2400 MHz);</li> <li>• Módulo de memória de 1 x 4GB DDR4;</li> <li>• Processador Gráfico Integrado;</li> <li>• Saída Multi-VGA: portas HDMI/VGA;</li> <li>• Portas no painel traseiro I/O:</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1x HDMI;</li> <li>- 1x porta(s) LAN (RJ45) - Gigabit LAN;</li> <li>- 4x porta(s) USB 2.0;</li> <li>- 2x USB 3.0;</li> <li>- 1x entrada(s) de áudio;</li> <li>• Conexão interna da placa-mãe:</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 2x porta(s) USB 3.1 disponíveis a través do conector USB interno da placa para conexões frontais de gabinete;</li> <li>- 2x porta(s) USB 2.0 disponíveis a través do conector USB interno da placa para conexões frontais de gabinete;</li> <li>• HD 540 de 480 GB, Formato 3.5", ou 500 MB/S para leitura e 400 MB/S gravação, SATA REV. 3.0 (6GB/s);</li> <li>• Gravador DVD-RW interno 22x 24x 16x;</li> <li>• Gabinete ATX, 3 baías internas, fonte ATX 650w (ou superior) real - na cor preta, bloat automático;</li> <li>• Painel frontal:</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Leitor de Cartões de Memória (opcional) All em 1;</li> <li>- Botão Liga/Desliga na parte frontal do gabinete;</li> <li>- Botão reset na parte frontal do gabinete;</li> <li>- 2x USB frontal 2.0 (ou superior);</li> </ul> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☑ CD com softwares da placa mãe;</li> <li>☑ Suporte para trançar o cabo de rede no gabinete;</li> <li>☑ Cadeado e 2 chaves;</li> <li>☑ Garantia de 12 (doze) meses;</li> </ul>	<p><b>M.M.Sa Intel Core i3 10105 / MB Biostar H410M H / Memória 4Gb DDR 2666Mhz NetCore / SSD 480Gb Adata Su630 / DVD-RW Faster / Gabinete BrazilPC C5827 / Leitor de cartão 3,5" / Fonte 700W Draxen / Cadeado Papaz 2 chaves</b></p>	R\$ 4.475,00	R\$ 138.725,00
02	02	<p><b>Computador com Processador Core i5 - 2.9 GHz ou superior</b></p> <p><b>Especificação técnica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processador com suporte ao socket LGA 1200, de 10ª geração (ou superior) Core i5;</li> <li>• 2 (duas) slots de memória DIMM (DDR4 2666/2400 MHz);</li> <li>• Módulo de memória de 1 x 8GB DDR4;</li> <li>• Processador Gráfico Integrado;</li> <li>• Saída Multi-VGA: portas HDMI/VGA;</li> <li>• Portas no painel traseiro I/O:</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1x HDMI;</li> <li>- 1x porta(s) LAN (RJ45) - Gigabit LAN;</li> <li>- 4x porta(s) USB 2.0;</li> <li>- 2x USB 3.0;</li> <li>- 1x entrada(s) de áudio;</li> <li>• Conexão interna da placa-mãe:</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 2x porta(s) USB 3.1 disponíveis a través do conector USB interno da placa para conexões frontais de gabinete;</li> <li>- 2x porta(s) USB 2.0 disponíveis a través do conector USB interno da placa para conexões frontais de gabinete;</li> <li>• HD 540 de 480 GB, Formato 3.5", ou 500 MB/S para leitura e 400 MB/S gravação, SATA REV. 3.0 (6GB/s);</li> <li>• Gravador DVD-RW interno 22x 24x 16x;</li> <li>• Gabinete ATX, 3 baías internas, fonte ATX 650w (ou superior) real - na cor preta, bloat automático;</li> <li>• Painel frontal:</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Leitor de Cartões de Memória (opcional) All em 1;</li> <li>- Botão Liga/Desliga na parte frontal do gabinete;</li> <li>- Botão reset na parte frontal do gabinete;</li> <li>- 2x USB frontal 2.0 (ou superior);</li> </ul> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☑ CD com softwares da placa mãe;</li> <li>☑ Suporte para trançar o cabo de rede no gabinete;</li> <li>☑ Cadeado e 2 chaves;</li> <li>☑ Garantia de 12 (doze) meses;</li> </ul>	<p><b>M.M.Sa Intel Core i5 10400 / MB Biostar H410M H / Memória 8Gb DDR 2666Mhz NetCore / SSD 480Gb Adata Su630 / DVD-RW Faster / Gabinete BrazilPC C5827 / Leitor de cartão 3,5" / Fonte 700W Draxen / Cadeado Papaz 2 chaves</b></p>	R\$ 4.987,50	R\$ 9.975,00
06	04	<p><b>Monitor LED 21.5" FULL HD</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Vela 120;</li> <li>• Resolução: 1920x1080;</li> <li>• Tecnologia: Full HD;</li> <li>• Tempo de resposta: 5ms;</li> <li>• Entrada HDMI e MP DVI;</li> <li>• Tamanho: 518x234x124,4x125 mm;</li> <li>• Ângulo de visão: 178°/178°;</li> <li>• Bêta: 20000000;</li> <li>• Resolução Máxima: 1920x1080;</li> <li>• Alimentação: bloat automático;</li> </ul> <p>☑ Painel de ajuste;</p> <p>☑ Cabo HDMI;</p> <p>☑ Ponto de alimentação bloat automático;</p> <p>☑ Manual do equipamento;</p> <p>☑ Garantia de 12 (doze) meses;</p>	<p><b>LG 22MK400H</b></p>	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00
<b>Valor total do Lote:</b>				<b>R\$ 154.500,00</b>	
(cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VI do Edital de licitação Pregão n.º 005/2021, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 15 (QUINZE) dias corridos a contar da assinatura do presente.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**

**Estado de São Paulo**

FLS 983 PROC.  
Nº 085 /20 21  
G.F.

**Parágrafo primeiro** - A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em

dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

**CLÁUSULA SEXTA** - A despesa com a execução deste contrato correrá pela(s) dotação(ões) n.ºs 4.4.90.52.35 da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande - Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 154.500,00, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

**Parágrafo Primeiro** - Não haverá reajuste no valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
  - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**

**Estado de São Paulo**

FLS 984 PROC.  
Nº 085 /20 21  
CF

g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 08/11/2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
MARCO ANTONIO DE SOUSA - Presidente

  
M.M.SÁ COMERCIAL EIRELI  
Pedro Henrique V. Moreira de Sá

Testemunhas:

---